

EMENDA N° CCJ

Acrescente-se o seguinte art.2º ao PLS nº148, de 2004:

“Art.2º O art.8º da Leinº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, ressalvada a hipótese prevista no art.3º, inciso V, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ao passo que cumprimentamos o Nobre autor do presente Projeto de Lei, Senador Antonio Carlos Valadares, pela iniciativa de apresentar proposta que, estamos certos, em muito contribuirá para a celeridade e para a desburocratização dos litígios que versem sobre infração de trânsito, acrescentamos as alterações propostas ao art.8º da Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

A modificação sugerida visa a assegurar, expressamente, a possibilidade de a Administração Pública atuar como parte perante os referidos juizados, hipótese essa vedada originalmente na lei específica.

Sala das Comissões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB –GO